CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de Luziânia, aos 28 de junho 2012

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 594 de 17 de abril de 2012.
Autoria: Edna A. Alves dos Santos

"Institui no âmbito do Município de Luziânia, Estado de Goiás, o programa Vereador Mirim formando Cidadãos Politizados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Municipio de Luziânia, Estado de Goiás, o programa **Vereador Mirim – formando Cidadãos Politizados** com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Art. 2º. A Câmara de Vereadores Mirins de Luziânia será composta por 19 (dezenove) Vereadores Mirins, sendo 04 (quatro) vagas reservadas a alunos da 5ª série, 05 (cinco) vagas reservadas aos alunos da 6ª série, 05 (cinco) vagas reservadas a alunos da 7ª série, 05 (cinco) vagas reservadas aos alunos da 8ª série, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Luziânia, mediante processo letivo, vedada a reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Luziânia.

§ 2º. Poderão candidatar-se os alunos com idade mínima de 13 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição.

§ 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º. Competirá a Câmara Municipal a organização e coordenação geral da eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º. A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Luziânia fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º. Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 5º. Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 19 (dezenove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º. O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I – 04 (quatro) alunos mais votados das 5ª séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;
II – 05 (cinco) alunos mais votados das 6ª séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;
III – 05 (cinco) alunos mais votados das 7ª séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município;
IV – 05 (cinco) alunos mais votados das 8ª séries, tomados um único eleito de cada escola ou colégio do Município.

§ 2º. Os 19 (dezenove) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 19 (dezenove) alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º. Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de maio.

§ 5º. A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 6º. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade luzianiense, relativa à educação,

saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Luziânia.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º. Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante os meses de janeiro e julho.

Art. 8º. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 9º. O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá da 5ª a 8ª séries do 1º Grau.

Art. 11. Constituem objetivos específicos do programa:

I – promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias;

II – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III – possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto **Vereador Mirim – formando Cidadãos Politizados** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 12. O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I – elaboração do projeto pedagógico;
II – planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;
III – pesquisa e seleção de material didático;
IV – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
V – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) – história da Câmara Municipal;
b) – apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;
c) – tramitação de proposições;
VI – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;
VII – Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 13. Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio a execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 14. O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 15. Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta Resolução e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicidade da presente Resolução e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas do Ensino Fundamental situadas no Município.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário